



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 017/2017-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 21 de NOVEMBRO de 2017, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº017/2017-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	927/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, II, DO CBJD, SENDO A PENA REDUZIDA EM 1/3, FICANDO O VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), FACE O CONTIDO NO ART.182 DO CBJD, REDUZ PELA METADE FINALIZANDO MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DO ART. 223 DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	946, 947, 948, 949, 950 AMBOS 2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR,

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ASSIM COMO JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, TANTO A FIRMADA EM TERMO DE PARCELAMENTO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, QUANTO À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	951/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR, ASSIM COMO JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIAÇÃO, SPORT CLUB MAGUARY, ATÉ O PAGAMENTO DA MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	952/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	AGREMIÇÃO, QUIXADÁ ESPORTE CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	953/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIÇÃO, ONG MIGUEL VICENTE NETO, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	954/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA AMBOS OS DENUNCIADOS, MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DO TREINADOR, MARCO ANTÔNIO, E DA AGREMIÇÃO, QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	955/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA AMBOS OS DENUNCIADOS, MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DO MASSAGISTA, JOSÉ APARECIDO, E DA AGREMIÇÃO, QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	956/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIÇÃO, ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SÉRIE A
-----------	---------

NÚMERO DO PROCESSO	957/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA AMBOS OS DENUNCIADOS, MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DO AUXILIAR TÉCNICO, ITALO KAUÊ DE ALMEIDA, E DA AGREMIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE À MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	958/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA ADITAMENTO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	959/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIAÇÃO, ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DA MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	960/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO E GUSTAVO SOUSA LOPES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ESTA COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A DENÚNCIA FORMULADA PARA APLICAR A SANÇÃO DO ART. 223 DO CBJD, FIXANDO A MULTA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DA AGREMIAÇÃO, ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, ATÉ O PAGAMENTO DA MULTA QUE ORA SE IMPÕE.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	977/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DEFENSOR	GLEIDSON GOMES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	ARGUIDA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, ESTA FOI DEFERIDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	979/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JÚNIOR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GLEIDSON GOMES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	SUSCITADO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA ESTA COMISSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ACOLHEU, TENDO A PROCURADORIA MANTIDO A DENÚNCIA NOS TERMOS PROPOSTOS.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	981/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E GLEIDSON GOMES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO REDISTRIBUÍDO AO DR. WALDIR XAVIER FACE O DR. VICTOR BRASIL ALEGAR SUSPEIÇÃO DE FORO INTIMO. A PROCURADORIA NESTE ATO VEM REQUERER EMENDA À DENÚNCIA DO PROCESSO 981/2017 ONDE NA QUALIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS, MAS PRECISAMENTE NO ITEM 2 O ATLETA LUIS GUSTAVO PEREIRA SANTOS DA EQUIPE DO GUARANI ONDE DEVERIA TER CONSTADO DE ACORDO COMO TÓPICO Nº2 DA PEÇA DE INGRESSOU ONDE CONSTOU QUE O ATLETA DEMANDADO SERIA O SR. LEVI SILVESTRE DA SILVA CAMISA Nº02 DA EQUIPE DO CRATO ESPORTE CLUBE ADEMAIS, INFORMA QUE A TIPIFICAÇÃO AO QUAL FOI IMPUTADO AO ATLETA ESTÁ DE ACORDO COM A INFRAÇÃO COMETIDA, PORTANTO REQUER QUE ESTA PRESIDÊNCIA LEVE EM CONSIDERAÇÃO O ERRO MATERIAL COMETIDO PROSEGUINDO

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>COM A DENÚNCIA E COM O JULGAMENTO DO PROCESSO APÓS ESTA EMENDA. REQUER DEFERIMENTO.</p> <p>INSTADO A MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO SUSO MENCIONADO, SOB O ARGUMENTO QUE NÃO CONSTA O NOME DO ATLETA, MAS O BOJO DA DENÚNCIA NO SEU CONTEÚDO NÃO RESTOU OMISSO NEM DÚVIDA QUANTO A ISTO. ASSIM CLARO FICA O ERRO MATERIAL QUE ORA RETIFICADO PELA DOUTA PROCURADORIA. ENTENDE ESTA PRESIDÊNCIA QUE NÃO HÁ NENHUM CERCEAMENTO DE DEFESA CAPAZ DE MACULAR OU ATÉ MESMO DIFICULTAR A DEFESA, RAZÃO PELA QUAL INDEFERE O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, CAPUT, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, SR. LEVI SILVESTRE DA SILVA, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. TIAGO SOUZA DE LIMA, FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE C

NÚMERO DO PROCESSO	983/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JÚNIOR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GLEIDSON GOMES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. TEODORICO CALDEIRA COSTA NETO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, CAPUT, I E II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (presidente), Dr. VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO, Dr. VICTOR MAIA BRASIL e Dr. ROBERTO HENRIQUE GIRÃO. Procurador(s) presente: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Defensores dativos presentes: DÊNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): GLEIDSON GOMES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE